



**Contrato nº 46/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE USO DA PLATAFORMA MICROSOFT 365 EM SEUS PLANOS F1, E1, E3, E5 E POWERBI, DE FORMA GRADATIVA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 41.587.502/0012-09, com sede na SHN Quadra 02, Bloco F, nº 87, Sala 1001, Edifício Executive Office Tower, Bairro Asa Norte, CEP: 70.702-906, Brasília/DF, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Alexandre Mota Albuquerque**, RG nº 93001004190 SSP/CE e CPF nº 261.138.723-00, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 25/20, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 3291/2020-40**, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1- Fornecimento de serviços de uso da plataforma MICROSOFT 365 em seus planos F1, E1, E3, E5 e PowerBi, de forma gradativa, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.**

**1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 25/20 e seus Anexos;
- b) Proposta de 11 de agosto de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 25/20.

**1.3- O regime de execução é de empreitada por preço unitário.**



**1.4-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **VIGÊNCIA, PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO** **PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DOS ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS** **SERVIÇOS**

**2.1-** A vigência deste contrato inicia-se na data de emissão da Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se com o término do prazo de execução do “Software como Serviço”, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**2.2-** A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato do contrato no DOE.

**2.3-** O cronograma de execução dos “Serviços por escopo” segue no subitem 5.1.1 do Anexo ao Termo de Referência – Anexo I do Edital;

**2.4-** O prazo de execução do “Software como Serviço” será de 36 (trinta e seis) meses, contados da ativação dos serviços, conforme estabelecido no subitem 8.1.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

**2.4.1-** O prazo de execução do “Software como Serviço” poderá ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não sejam denunciados por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) dias de seu vencimento;

**2.4.2-** A prorrogação do prazo de execução do “Software como Serviço” será formalizada mediante celebração do termo de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

**2.4.3-** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**2.4.4-** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.4, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**2.5-** O prazo para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** será de **3** (três) dias úteis contados:

a) Da comunicação, pela **CONTRATADA**, da conclusão de cada fase dos “Serviços por Escopo”, em caso de aceitação;



- b) Da aceitação dos relatórios mensais de “**Software como Serviço**”, entregues pela **CONTRATADA**, conforme os quantitativos de planos utilizados, identificados em até **3 (três) dias úteis** do início do período mensal subsequente ao da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1-** O recebimento do objeto dar-se-á por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços**;

**3.1.1-** Constitui requisito para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**3.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

**3.3-** O **cronograma físico-financeiro** dos “**Serviços por escopo**” segue no subitem 5.1.1 do Anexo ao Termo de Referência – Anexo I do Edital;

- a) A **Comissão de Fiscalização** expedirá os correspondentes **Atestados de Realização dos Serviços** em **3 (três) dias úteis contados** da comunicação, pela **CONTRATADA**, da conclusão de cada fase dos serviços, em caso de aceitação;

- b) O valor dos pagamentos referentes aos “**Serviços por escopo**” será o discriminado na tabela disposta no anexo “B” a este contrato.

**3.4-** A **tabela de implantação das licenças** do “**Software como Serviço**” segue no subitem 4.9.7 do Anexo ao Termo de Referência – Anexo I do Edital;

- a) A **Comissão de Fiscalização** expedirá os correspondentes **Atestados de Realização dos Serviços** em **3 (três) dias úteis contados** da aceitação dos relatórios mensais de quantitativos de planos entregues pela **CONTRATADA**, identificados em até **3 (três) dias úteis** do início do período mensal subsequente ao da prestação dos serviços;

- b) O valor unitário de cada plano de “**Software como Serviço**” será o discriminado na tabela disposta no anexo “B” a este contrato.

**3.5-** Com a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s)** pela **CONTRATADA**, a ser(em) apresentada(s) à **Comissão de Fiscalização** no

**prazo de 3 (três) dias** a contar da data da autorização.



**3.6-** Constatadas irregularidades na execução do objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-la no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua correção;

**3.6.1-** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**3.6.2-** Eventuais pedidos de **prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

- a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**3.7-** Eventual irregularidade dos serviços prestados por motivos imputáveis à **CONTRATADA** ensejará aplicação de multa por atraso e/ou inexecução dos serviços contratados, previstas na **Resolução nº 05/93**, com a redação dada pela Resolução nº 03/08, Anexo V do Edital, além das demais sanções cabíveis.

**3.8-** Caso as condições de licenciamento do produto sejam alteradas pelo fabricante, as funcionalidades dos softwares do Termo de Referência – Anexo I do Edital e os quantitativos definidos não deverão ser prejudicados, nos termos do subitem 10.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**3.9-** Caso a alteração na forma de licenciamento implique em perdas qualitativas e/ou quantitativas, licenças complementares deverão ser fornecidas ao **CONTRATANTE** sem custo adicional, nos termos do subitem 10.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**3.10-** Para a execução dos serviços de **Treinamento** e de **Repasse de conhecimento técnico do ambiente implantado**, será permitida a **subcontratação**;

**3.10.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**3.10.2-** Este **Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.



## CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**4.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ 3.722.524,20 (três milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.40.10.

**4.2-** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15** (quinze) **dias** contados da data de expedição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em conta corrente da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s);

**4.3-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.4-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**4.5-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**4.6-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.7-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2** (dois) **dias**.

**4.8-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**”.

**4.10-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VI do Edital.

**4.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



**4.13-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**4.15-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** Prestar os serviços deste contrato nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

**5.2-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**5.3-** Garantir ao **CONTRATANTE** que os serviços disponibilizados não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos de negócios (“trade-secrets”).

**5.4-** Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**5.5-** Zelar, através de seus colaboradores/representantes, pelo sigilo de toda e qualquer informação referente à infraestrutura de hardware e software, sistemas, dados hospedados em algum dispositivo de armazenamento, usuários, contribuintes, topologia, configurações, políticas de segurança e ao modo de funcionamento e tratamento das informações do **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, bem como após o seu término, salvo quando houver autorização expressa do **CONTRATANTE** para divulgação.

**5.6-** Substituir equipe técnica, em parte ou no todo, cuja operação esteja em desacordo com a melhor técnica vigente, devendo a **CONTRATADA** alocar grau equivalente ou superior de qualificação técnica.

**5.7-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.7.1-** A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.8-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**5.9-** Comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

**5.10-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

**5.11-** Repassar ao **CONTRANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares, que impactam no objeto do contrato, bem como fornecer acesso à documentação comprobatória destas vantagens.

**5.12-** Atribuir profissionais técnicos qualificados e certificados oficialmente pelo fabricante, nas soluções objeto deste contrato, com a apresentação da documentação comprobatória da certificação dos profissionais.

**5.13-** Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

**5.14-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

**5.15-** Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.1-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**6.2-** Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, para avaliação da solução ou para recusa.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.3-** Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços contratados.

**6.4-** Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados

## CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1-** Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 186.126,21** (cento e oitenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**7.2-** A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato;

**7.2.1-** Após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços referente à última fase dos “Serviços por escopo”**, a **CONTRATADA** poderá apresentar, em substituição à garantia prestada, outra equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor correspondente ao prazo de execução restante do **“Software como Serviço”**.

**7.3-** Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**7.4-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contadas do recebimento da referida notificação.

**7.5-** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE

**8.1-** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**8.2-** A atualização dos preços referentes ao “Software como Serviço” será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

## CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

**9.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**9.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**9.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**9.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**9.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**9.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA FORO

**10.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ALEXANDRE MOTA  
ALBUQUERQUE:2611387230  
0

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE MOTA  
ALBUQUERQUE:26113872300  
Dados: 2020.09.08 08:28:50 -03'00'

**ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**  
Sócio Diretor  
**LANLINK INFORMÁTICA LTDA.**

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: LANLINK INFORMÁTICA LTDA.**

**CONTRATO Nº: 46/2020**

**SEI - PROCESSO nº 3291/2020-40**

**OBJETO: Fornecimento de serviços de uso da plataforma MICROSOFT 365 em seus planos F1, E1, E3, E5 e PowerBi, de forma gradativa**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em .... de .....de 2020.

### **CONTRATANTE**

**Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [cmalek@tce.sp.gov.br](mailto:cmalek@tce.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**

### **CONTRATADA**

**Alexandre Mota Albuquerque – Sócio Diretor**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [alexandre.mota@lanlink.com.br](mailto:alexandre.mota@lanlink.com.br) /  
[adm.licitacao@lanlink.com.br](mailto:adm.licitacao@lanlink.com.br)

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**

ALEXANDRE MOTA  
ALBUQUERQUE:26113872300

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MOTA  
ALBUQUERQUE:26113872300  
Dados: 2020.09.08 10:50:04 -03'00'



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "B" AO CONTRATO

### PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO Nº 3291/2020-40

1. SERVIÇOS POR ESCOPO (SE)			
Descrição do Serviço	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	(U)	(V)	(U x V)
A. Iniciação, planejamento do ambiente online	1	R\$ 1.247,78	R\$ 1.247,78
B. Avaliação do ambiente atual	1	R\$ 2.703,52	R\$ 2.703,52
C. Preparação do ambiente atual	1	R\$ 4.159,26	R\$ 4.159,26
D. Habilitação e configuração dos serviços	1	R\$ 6.900,47	R\$ 6.900,37
E. Estabilização e encerramento	1	R\$ 1.871,67	R\$ 1.871,67
Valor Total Serviços por Escopo (R\$) (SE=A+B+C+D+E)			R\$ 16.882,60

2. SOFTWARE COMO SERVIÇO (SS)			
Tipos de Licença	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
	(U)	(V)	(U x V)
J. Plano F1 (ou superior)	3.600	R\$ 12,84	R\$ 46.224,00
K. Plano E1 (ou superior)	40.400	R\$ 30,23	R\$ 1.221.292,00
L. Plano E3 (ou superior)	28.000	R\$ 83,38	R\$ 2.334.640,00
M. Plano E5	360	R\$ 145,90	R\$ 52.524,00
N. Plano PowerBI	1.440	R\$ 35,39	R\$ 50.961,60
Valor Total Software como Serviço (R\$) (SS=J+K+L+M+N)			R\$ 3.705.641,60

Valor Total Global	
Valor Total Global (R\$) (SE+SS)	R\$ 3.722.524,20



Instituto Nacional de  
Tecnologia de Informação

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

## RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a  
2/2001

<b>Data de verificação</b>	08/09/2020 17:45:30 BRT
<b>Versão do software</b>	2.5.5
<b>Nome do arquivo</b>	Contrato nº 46.2020 firmado Lanlin

Assinatura por CN=ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE:26113872300,  
OU=18732686000170, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

### Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

### Caminho de certificação

### Atributos

Assinatura por CN=ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE:26113872300,  
OU=18732686000170, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

### Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto

Atributos obrigatórios

**IdContentType**

Aprovado

**IdMessageDigest**

Aprovado

Atributos opcionais

**RevocationInfoArchival**

Não verificado